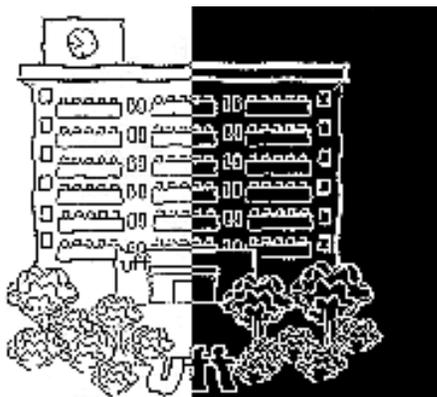




Universidade Federal Fluminense

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

ÍNDICE

Pág.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO.....

.....02

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....

03

CAPÍTULO III DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS E DAS COMISSÕES

ESPECIAIS.....04

TÍTULO II

DOS TRABALHOS DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA ORDEM DOS

TRABALHOS.....07

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES.....

07

CAPÍTULO III DAS ATAS E NOTÍCIAS.....

10

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES.....

10

CAPÍTULO II DOS PROJETOS.....

11

CAPÍTULO III DOS PROJETOS IMPUGNADOS.....

11

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES.....

11

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES.....

12

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS.....

12

CAPÍTULO VII DOS PARECERES

13

CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS.....

13

CAPÍTULO IX DAS PREFERÊNCIAS.....

14

CAPÍTULO X DA URGÊNCIA.....

14

CAPÍTULO XI DAS QUESTÕES DE ORDEM.....

14

CAPÍTULO XII DAS DISCUSSÕES.....

15

CAPÍTULO XIII DOS APARTES.....	–
16	
CAPÍTULO XIV DAS VOTAÇÕES.....	
16	
CAPÍTULO XV DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO.....	18
CAPÍTULO XVI DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO.....	
18	
TÍTULO IV DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO.....	
18	
TÍTULO V DAS DECISÕES.....	
19	
TÍTULO VI DOS RECURSOS.....	
19	
TÍTULO VII DAS REPRESENTAÇÕES E DAS CONSULTAS.....	20
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.1º - O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão eminentemente técnico para coordenação do Ensino e da Pesquisa na Universidade Federal Fluminense, com funções deliberativas, autônomo em sua competência, é presidido pelo Reitor e integrado:

- a) Pelos Diretores dos Centros Universitários;
- b) Por professores, representantes do corpo docente, em número de um (01) por Centro Universitário;

- c) Por dois (02) representantes da Comunidade, escolhidos pelo Conselho universitário, sendo um (01) profissional de nível superior de notável saber em sua especialidade e outro, membro das classes produtoras;
- d) Por representantes do corpo discente, alunos regularmente matriculados, em número correspondente a um quinto (1/5) dos integrantes deste Conselho;
- e) Pelos Diretores do Departamento de Administração Escolar e do Departamento de Administração Geral.

§ 1º - Os representantes mencionados nas letras “b”, “c” e “d”, terão mandato de dois (02) anos e suplentes que os substituirão nas faltas e impedimentos e lhes sucederão no caso de vaga.

§ 2º - Os representantes mencionados nas letras “b”, “c” e “d” e seus suplentes serão escolhidos em eleição direta e secreta; os da letra “b” pelo corpo docente do Centro Universitário respectivo; os da letra “c” pelo Conselho universitário; e os da letra “d” pelo corpo discente da Universidade.

§ 3º - É permitido aos representantes mencionados nas letras “c” e “d”, interromper o exercício de seus mandatos mediante afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito.

§ 4º - O Presidente convocará o suplente do Conselheiro que interromper o exercício de seu mandato na forma do parágrafo anterior, no mesmo dia da concessão do afastamento.

§ 5º - Durante a licença ou férias dos Conselheiros a que se referem as letras “a”, “b” e “e”, bem como no caso de vagas, serão convocados os respectivos substitutos ou suplentes.

§ 6º - O suplente convocado e o substituto dos Diretores dos Centros Universitários e dos Departamentos de Administração Geral e Administração Escolar substituirão o Conselheiro licenciado ou cujo mandato tenha sido interrompido, na forma do parágrafo 3º.

§ 7º - Na hipótese de vaga no transcurso e mandato, com o afastamento definitivo do titular e respectivo suplente, caberá ao Conselho do Centro Universitário respectivo eleger os representantes referidos na letra “b” deste artigo, aos delegados eleitores do Diretório Central dos estudantes, escolhidos no pleito imediatamente anterior, os referidos na letra “d”; e aos integrantes do Conselho Universitário, os da letra “c”.

§ 8º - Os Conselheiros e Suplentes, eleitos na forma do parágrafo anterior, completarão o mandato dos substituídos.

Art. 2º - Os Conselheiros a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do artigo anterior, perderão o mandato:

1. Por falta de decoro;

2. Quando faltarem a quatro (04) reuniões ordinárias consecutivas ou à metade das reuniões correspondentes ao ano, salvo por doença ou motivo de força maior, devidamente autenticados.

Art. 3º - A renúncia ao mandato, pelos representantes mencionados nas letras “b”, “c” e “d”, efetivar-se-á automaticamente, desde que o Conselheiro a torne expressa em requerimento devidamente autenticado.

Art. 4º - Os representantes mencionados nas letras “b”, “c” e “d” do artigo 1º não poderão ser dispensados nem punidos, por atuação no exercício de seus mandatos, salvo por inquérito regular.

Parágrafo Único – O inquérito a que se refere este artigo só poderá ser instaurado mediante autorização deste Conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as reuniões do Conselho;
- II – Fixar o dia das reuniões ordinárias, pelo menos uma por mês, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Conselho e publicado no Boletim da Universidade;
- III – Convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;
- IV – Expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações do Conselho;
- V – Manter a ordem e zelar pela solenidade das reuniões;
- VI – Abrir e encerrar as reuniões na hora regimental;
- VII – Submeter as atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;
- VIII – Fazer ler a súmula do expediente pelo Secretário do Conselho;
- IX – Dar posse aos Conselheiros e convocar os Suplentes;
- X – Conceder a palavra aos Conselheiros e negá-a aos que a pedirem indevida e inoportunamente;
- XI – Convidar o orador a declarar, previamente, se vai falar a favor ou contra a proposição da discussão;
- XII – Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a devida consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra se não for atendido;
- XIII – Chamar a atenção do orador para o término do tempo a que tem direito;
- XIV – Anunciar a ordem-do-dia;
- XV – Submeter as proposições a discussão e a votação;
- XVI – Estabelecer o ponto sobre a qual se deva efetuar a votação;
- XVII – Usar o voto de qualidade, em caso de empate;
- XVIII – Anunciar o resultado da votação;

XIX – Suspender a reunião pelo prazo máximo de meia hora, deixando a cadeira da presidência, quando não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;

XX – Resolver questões de ordem;

XXI – Interromper a reunião quando houver de receber visitantes ilustres;

XXII – Fazer distribuir previamente aos Conselheiros os textos das proposições incluídas na ordem-do-dia;

XXIII – Distribuir as proposições às Câmaras Especializadas;

XXIV – Rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral, encaminhando-as caso assim requeira seu autor, à Câmara de Ensino, para que opine sobre a sua compatibilidade com os textos superiores;

XXV – Aprovar a ordem-do-dia das reuniões.

Parágrafo Único – A presidência das reuniões caberá ao Reitor, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e este pelo Conselheiro presente mais antigo no Conselho.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 6º - Para o estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que lhe forem submetidos, haverá três (03) Câmaras Especializadas, compostas cada uma de cinco (05) membros, dentre eles um (01) dos representantes do corpo discente, a saber;

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de pesquisa e Pós-Graduação; e
- c) Câmara de Extensão e Integração Comunitária.

Art. 7º - Os Membros das Câmaras Especializadas, que terão mandato de um (01) ano, serão indicados pelo Presidente ao Conselho, para homologação, na primeira reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga, com o definitivo afastamento do titular e de seu suplente ou substituto, será indicado para homologação, na forma deste artigo, novo membro para completar o mandato.

Art. 8º - Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de duas (02) Câmaras Especializadas.

Art. 9º - Cada Câmara Especializada, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger o seu presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - A reunião de que trata este artigo será convocada pelo integrante da Câmara mais antigo neste Conselho.

§ 2º - Sempre que a uma reunião de Câmara Especializada não comparecerem o seu Presidente nem o Vice-Presidente, assumirá a presidência, dentre os seus integrantes, o mais antigo neste Conselho.

Art. 10 – Das reuniões das Câmaras Especializadas serão lavradas atas com o resumo do que houver sido tratado, as quais serão assinadas por seu Presidente.

Art. 11 – O membro da Câmara Especializada, ao qual for distribuído o estudo de qualquer matéria, terá o prazo máximo de três (03) dias para emitir parecer, prorrogável até três (03) dias, a critério da Câmara.

Art. 12 – A qualquer membro de Câmara Especializada será lícito pedir vista de processo, sendo, para tal fim, concedido um prazo máximo de três (03) dias, que será comum se ocorre mais de um pedido.

Art. 13 – As Câmaras Especializadas somente poderão deliberar com o mínimo de três (03) de seus integrantes.

Art. 14 – Se a maioria dos membros das Câmaras Especializadas discordar das conclusões do relator, o Presidente designará outro de seus membros para, em um prazo que não excederá de três (03) dias, redigir o pronunciamento vitorioso, passando aquele parecer a constituir voto em separado.

Art. 15 – Perderá o lugar na Câmara Especializada o Conselheiro que não comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas, salvo se licenciado ou afastado legalmente ou por motivo de força maior, quando o Presidente da Câmara comunicará o fato à Presidência do Conselho para que seja indicado o respectivo substituto.

Art. 16 – É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Câmaras Especializadas.

Art. 17 – A Câmara de Ensino será ouvida, obrigatoriamente, sobre todos os projetos de resolução e, em primeiro lugar, quando dependerem do estudo de mais de uma Câmara.

Art. 18 – As Câmaras Especializadas que tenham de opinar sobre a mesma proposição, poderão deliberar em reunião conjunta, se nisso convierem os respectivos presidentes ou a maioria de seus membros.

Art. 19 – A presidência da reunião conjunta caberá dentre ao Presidente das Câmaras Especializadas presente mais antigo no Conselho.

Parágrafo Único – De cada reunião conjunta será lavrada uma ata especial.

Art. 20 – As Câmaras Especializadas poderão requerer, por intermédio do Presidente do Conselho, desde que necessário ao desempenho de suas atribuições, a convocação de qualquer Diretor de organismo da universidade e pedir-lhe parecer de setor que lhe seja subordinado.

Art. 21 – As Câmaras Especializadas opinarão conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não poderá esquivar-se de emitir parecer.

Art. 22 – Cada Câmara Especializada será auxiliada por um Secretário Servidor lotado na Secretaria Comum dos Conselhos Superiores da Universidade.

–

Art. 23 – Ao Presidente da cada Câmara Especializada compete:

- I – Determinar, logo que for eleito, as datas das reuniões ordinárias da Câmara;
- II – Convocar reuniões ordinárias “*ex officio*”, ou a requerimento dos membros da Câmara;
- III – Presidir as reuniões da Câmara e nelas manter a ordem;
- IV – Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a aprovação;
- V - Dar conhecimento à Câmara de toda matéria recebida;
- VI – Designar relator que não poderá ser autor da proposição, mediante rodízio, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;
- VII – Sem observância de rodízio, poderá ser designado relator o Conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo;
- VIII – Conceder a palavra aos membros da Câmara que a solicitarem;
- IX - Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;
- X – Submeter à votação as matérias sujeitas à Câmara e proclamar o resultado da eleição;
- XI - Conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem, nos termos deste Regimento;
- XII – Assinar os pareceres e convidar os demais membros da Câmara a fazê-lo;
- XIII – Enviar à Secretaria do Conselho toda matéria destinada ao plenário;
- XIV – Ser o intermediário entre a Câmara e o Presidente do Conselho;
- XV – Solicitar, ao Presidente do Conselho, substitutos para os membros da Câmara ausentes ou impedidos de comparecer;
- XVI – Assinar o expediente relativo a pedido de informações formuladas pelos relatores ou pela Câmara.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá funcionar como relator e terá voto em todas as votações, além do de qualidade.

Art. 24 – À Câmara de Ensino compete opinar sobre as proposições que envolvam matérias referentes ao ensino em geral e as que digam respeito a cursos de graduação e seus ciclos, currículos e programas; concurso vestibular; matrícula; transferência; apuração de rendimentos escolar; calendário escolar; diplomas e certificados; catálogo geral; fiscalização de atividades docentes e discentes; relacionamento de estudos em nível de graduação; questões pedagógicas; execução da política educacional da Universidade; concursos de habilitação e provas seletivas para pessoal docentes; monitorias e estágios.

Parágrafo Único – Compete ainda à Câmara de Ensino:

- I – Opinar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sob o aspecto legal, estatutário e regimental;
- II – Redigir todas as proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência das mesmas;

III – Funcionar como órgão processante em processos de perda de mandato de membro deste Conselho, emitindo parecer que concluirá pela procedência ou não das representações respectivas;

IV – Opinar sobre consultas, reclamações e representações dirigidas a este Conselho, desde que versem sobre assuntos de competência do mesmo.

Art. 25 – À Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação compete opinar sobre proposições que envolvam matérias referentes à pesquisa e pós-graduação em geral e as que digam respeito a cursos de mestrado, doutorado, aperfeiçoamento e especialização e aos seus ciclos, currículos e programas.

Art. 26 – À Câmara de Extensão e Integração Comunitária compete opinar sobre proposições que envolvam matérias referentes à extensão e a todo e qualquer interesse comunitário.

Art. 27 – As Comissões Especiais serão constituídas de cinco (05) membros, dentre eles um dos representantes do corpo discente, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário, com indicação de sua finalidade e prazo de funcionamento.

Art. 28 – Os membros das Comissões Especiais e seus Presidentes serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 29 – Aos Presidentes das Comissões Especiais competem as atribuições estabelecidas no artigo 23, bem assim como a de indicar os Secretários, dentre os servidores lotados na Secretaria Comum dos Conselhos desta Universidade.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 30 – Durante as reuniões é proibida a qualquer pessoa, exceto se expressamente convidada pelo Presidente, tomar assento no recinto reservado aos Conselheiros.

Art. 31 – Nenhum Conselheiro poderá desatender às solicitações do Presidente da reunião no sentido de rigorosa observância das normas deste Regimento; se o fizer será advertido, e na insistência do desrespeito por palavras ou atos, o Presidente da reunião o convidará a retirar-se do recinto, e se não for obedecido, suspenderá os trabalhos.

Art. 32 – Para a manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões:

I – Os Conselheiros deverão permanecer sentados;

II – Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos ou documentos e perturbe o uso da palavra ou os debates; e

III – O orador falará obrigatoriamente de pé, salvo se enfermo, e se dirigirá ao Presidente e ao Plenário, de modo geral;

- IV – O Conselheiro só poderá falar:
- a) Sobre a matéria em discussão;
 - b) Para encaminhar a votação;
 - c) Pela ordem;
 - d) Para pequenas comunicações;
 - e) Para retificação da ata;
 - f) Para explicação pessoal; e
 - g) Para declaração de voto.

Art. 33 – A palavra será concedida pelo Presidente da reunião, com obediência à ordem de inscrição no livro próprio ou por solicitação verbal ao Presidente, nesta hipótese para discussão, encaminhamento da votação, “pela ordem” ou para retificação de ata ou declaração de voto.

Parágrafo Único - Conselheiro que, ao ser chamado, não usar a palavra, perderá a inscrição.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 34 – As reuniões do Conselho de Ensino e Pesquisa serão:

- I – Ordinárias, pelo menos duas (02) por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;
- II – Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes do Conselho; e
- III – Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou determinadas homenagens.

Parágrafo Único – Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por um terço (1/3) dos integrantes do Conselho, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete (07) dias, a conta-se da apresentação do requerimento convocatória à Secretaria Comum dos Conselhos Superiores da Universidade, o Conselho se reunirá, na forma e hora estabelecida no Calendário anual, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 35 – As reuniões ordinárias terão a duração normal de duas (02) horas e se dividirão em três fases:

- I – A primeira, de trinta (30) minutos improrrogáveis, destinado ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos e moções e a pequenas comunicações;
- II – A segunda, reservada à ordem-do-dia, com a duração de uma (01) hora, prorrogáveis a requerimento de qualquer Conselheiro até o término regimental da reunião; e
- III – A terceira, após a apreciação da ordem-do-dia, reservada a explicações pessoais, até completar-se o período regimental da reunião.

§ 1º - O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a uma (01) hora, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário.

§ 2º - Cada Conselheiro disporá, na fase do expediente, de cinco (05) minutos e, na de explicação pessoal, de dez (10) minutos, para fazer uso da palavra, obedecida ordem de inscrição.

Art. 36 – As reuniões serão públicas e, por deliberação do plenário, a requerimento de no mínimo um terço (1/3) dos Conselheiros, poderão ser secretas.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá convocar reuniões secretas.

§ 2º - Para registrar a presença dos Conselheiros e para a inscrição nas fases de expediente e de explicações pessoais, existirão livros próprios na Secretaria do Conselho e sobre a Mesa dos trabalhos, durante as reuniões.

Art. 37 – As reuniões ordinárias terão início a hora determinada no calendário anual, observada a tolerância máxima de quinze (15) minutos.

§ 1º - À hora do início da reunião, o Presidente, o Secretário e os Conselheiros ocuparão os seus lugares na Mesa dos trabalhos e no recinto.

§ 2º - O Presidente verificará, pela lista de presença, o número de Conselheiros presentes.

§ 3º - Achando-se presentes pelo menos um terço (1/3) dos Conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 4º - Se não estiver presente o número mínimo previsto no parágrafo anterior, o residente aguardará, na tolerância prevista de quinze (15) minutos, que se complete aquele número e, se persistir a falta, declarará que não se realizará a reunião por falta de número, determinando, em seguida, que o Secretário lavre o termo correspondente, a ser assinado pelos Conselheiros que compareceram.

Art. 38 – Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário a ata da reunião anterior, que será distribuída, mediante, cópia, a cada Conselheiro.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá falar, pelo prazo de dois (02) minutos, sobre a ata, apenas para retificá-la.

§ 3º - No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer a sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitido recurso para o plenário, mediante requerimento verbal, no caso do Presidente não reconhecer a procedência, ou no de membro do Conselho não concordar com a retificação.

§ 4º - Após as manifestações sobre a ata, o Secretário fará a leitura resumida dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à Mesa, dando-lhes o Presidente o devido destino.

Art. 39 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo regimental, ou por falta de orador, passar-se-á à ordem-do-dia.

§ 1º - Somente com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros se efetivarão as votações.

§ 2º - Durante as votações nenhum Conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

§ 4º - A falta de número para as votações não prejudicará a discussão da matéria da ordem-do-dia.

Art. 40 – Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida ao plenário, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 41– Esgotada a matéria, ou o tempo destinado à ordem-do-dia passar-se-á para a fase de explicações pessoais.

Art. 42 – Se não houver no recinto cinco (05) Conselheiros, no mínimo, o Presidente encerrará a reunião.

Art. 43 – Todas as matérias incluídas na ordem-do-dia serão obrigatoriamente comunicadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas a cada Conselheiro, mediante pauta da qual constarão as respectivas ementas.

Parágrafo Único – Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na ordem-do-dia ficarão à disposição dos Conselheiros na Secretaria Comum dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 44– Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada Conselheiro, constará o dia, a hora e a ordem-do-dia.

Art. 45 – Nas reuniões extraordinárias e nas secretas, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que dera, ensejo à convocação.

Art. 46 – Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala das reuniões todas as pessoas estranhas, inclusive servidores da casa.

Parágrafo Único – Antes de encerrada a reunião secreta, o plenário decidirá se o seu objetivo e suas deliberações deverão permanecer secretos ou podem ser divulgados.

Art. 47 – Nas reuniões solenes será observada a ordem de trabalho programada pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DAS ATAS E NOTÍCIAS

Art. 48 – De cada reunião lavrar-se-á uma ata, que será datilografada, e da qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e o secretário e arquivadas em ordem cronológica.

§ 2º - Os Conselheiros poderão pedir inserção na ata, de declaração de voto, que será encaminhado por escrito ao Presidente, até o final da reunião.

§ 3º - Na ata não será inserido teor de qualquer documento sem expressa autorização do Presidente ou do plenário.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49 – As proposições poderão consistir em projetos de resoluções, indicações, moções, requerimentos e pareceres.

§ 1º - Toda a proposição, que versará obrigatoriamente assunto de competência do Conselho, será redigida em termos claros e concisos e não poderá conter expressões ofensivas a quem quer que seja, nem assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

§ 2º - Todas as proposições serão encaminhadas ao Presidente, que não as admitirá, de plano, se não estiverem encaminhadas de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 50 – Nenhuma proposição será submetida à discussão ou votação sem que lhe seja oferecido parecer pelas Câmaras Especializadas, com exceção dos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 51 – Considera-se autor da proposição para fins regimentais, seu primeiro signatário, tomando-se como simples apoio as assinaturas que se segurem, exceto quando se tratar de proposição para qual este Regimento exija número determinado de subscritores

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 52 – Este Conselho exercerá sua função normativa, por via de Projetos de Resolução, que se aprovados, deverão ser submetidos ao Reitor, que os poderá impugnar.

Art. 53 – A iniciativa de Projetos de Resolução será exclusivamente de Conselheiro ou do Reitor.

Parágrafo Único – Os projetos de reforma deste Regimento, quando de iniciativa de Conselheiros, dependerão do apoio de dois terços (2//3) da totalidade dos integrantes deste Conselho.

Art. 54 – Todo projeto será fundamentado por escrito e assinado por seu autor, sendo precedido de ementa, que conterà, obrigatoriamente, a enunciação resumida de seu assunto.

Art. 55 – Todo projeto de resolução será lido no expediente e submetido a voto, no início da ordem-do-dia, da mesma reunião, para ser considerado ou não, objeto de deliberação. Rejeitado, será devolvido ao seu autor e se considerado objeto de deliberação, será encaminhado às Câmaras Especializadas competentes.

Parágrafo Único – Não será admitido pelo Presidente projeto evidentemente contrário à lei, ao Estatuto ou ao Regimento Geral da Universidade.

Art. 56 – Todos os projetos entrarão na ordem-do-dia, logo que obtiverem pareceres das Câmaras Especializadas.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS IMPUGNADOS

Art. 57 – Os projetos de resolução, total ou parcialmente impugnados pelo Reitor, serão distribuídos, considerando-se os fundamentos da impugnação, às Câmaras Especializadas.

§ 1º Os projetos impugnados serão submetidos à votação secreta.

§ 2º - Em caso de impugnação parcial, a votação dos dispositivos impugnados será feita destacadamente, salvo se o plenário optar por outra forma de votação.

§ 3º - Votarão “sim” os Conselheiros favoráveis ao projeto ou a disposições impugnadas, e “não” os favoráveis à impugnação.

§ 4º - Consideram-se rejeitados os projetos ou as disposições impugnadas que não obtiverem dois terços (2/3) dos votos da totalidade dos integrantes do Conselho.

§ 5º - Quando mantidos pelo Conselho os projetos ou as disposições impugnadas serão encaminhadas ao Reitor, para divulgação e vigência.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 58 – As indicações, que serão formuladas por escrito, e versarão obrigatoriamente assuntos da competência deste Conselho, conterão, em termos claros e sintéticos, sugestão a qualquer organismo ou autoridade universitária, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

§ 1º - Toda indicação será submetida ao plenário, no início da ordem-do-dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

§ 2º - Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar o parecer das Câmaras Especializadas sobre indicações.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 59 – As moções, que serão formuladas por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulação, louvor ou pesar, e serão submetidas ao plenário, no início da ordem-do-dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

Parágrafo Único – As moções serão votadas independentemente de discussão.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 60 – Os requerimentos poderão ser verbais ou escritos.

§ 1º - São verbais, independem de apoio, de discussão e de votação, sendo despachados verbalmente pelo Presidente os requerimentos que solicitam:

- I – A palavra ou a sua desistência;
- II – Prazo para emitir parecer verbal sobre proposições incluídas na ordem-do-dia;
- III – Retificação de ata e de recurso para o plenário, de deliberação do Presidente, sobre a retificação;
- IV – Observância de prescrição regimental, estatutária ou legal;
- V – Retirada de proposição, desde que formulada pelo seu autor;

- VI – Verificação de votação;
- VII – Informações sobre questões referentes à ordem dos trabalhos; e
- VIII – Inclusão na ordem-do-dia de proposição que já tenha atendido às exigências regimentais.

§ 2º - São escritos, e serão despachados pelo Presidente os requerimentos:

- I – De Câmara Especializada, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra Câmara, ou convocação de Diretor de organismo da Universidade;
- II – De renúncia de Conselheiros e de Membro de Câmara Especializada;
- III – De informações a organismos universitários; e
- IV – De afastamento, por prazo determinado, dos representantes mencionados no artigo 1º, letra “c” e “d”.

§ 3º - São verbais, não terão discussão, mas só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, os requerimentos de:

- I – Retirada de proposição;
- II – Destaque de matéria a ser submetida a votação;
- III – Recursos contra a decisão do Presidente da reunião;
- IV – Prorrogação da reunião;
- V – Discussão e votação de proposição em bloco, por títulos, capítulos, grupos de artigos ou conjunto de emendas;
- VI – Adiantamento de discussão ou de votação de proposição;
- VII – Encerramento de discussão após falarem quatro (04) oradores;
- VIII – Votação nominal;
- IX – Preferência, urgência e suas revogações;
- X – Inversão da ordem dos trabalhos ou da ordem-do-dia; e
- XI – Audiência de Câmara Especializada.

§ 4º - São escritos, sujeitos a apoiamentos, discussão e votação, os requerimentos de:

- I – Nomeação de Comissões Especiais;
- II – Reuniões secretas e solenes;
- III – Suspensão de reunião; e
- IV – Quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem à competência do Conselho.

CAPÍTULO VII

DOS PARECERES

Art. 61 – As Câmaras Especializadas emitirão parecer conclusivo sobre as proposições submetidas a seu estudo, e se cinjirão ao exame das matérias de sua competência.

§ 1º - Será considerado voto vencido o pronunciamento de Membro da Câmara contrário ao parecer aprovado pela maioria, e sua justificação poderá constar do processo, se assim requiere o seu autor.

§ 2º - O Membro da Câmara que discordar da fundamentação do parecer, mas concordar com as suas conclusões, o assinará com o acréscimo “*pelas conclusões*”, e , se sua divergência não for fundamental, o assinará acrescentando “*com restrições*”.

§ 3º - Os pareceres serão apresentados por escrito, versarão: os da Câmara de Ensino, sobre a harmonia das proposições com a Lei, o Estatuto e o Regimento Geral; e os das demais Câmaras, inclusive os da Câmara de Ensino, nas matérias de suas atribuições, sobre a conveniência, a oportunidade e a exequibilidade das proposições.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS

Art. 62 – As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas modificativas ou de redação.

Parágrafo Único – Quando a emenda substitutiva alterar todo o projeto original, chamar-se-á “*substitutivo*”.

Art. 63 – As emendas poderão alterar substancialmente o projeto mas não serão aceitas as que não se situem na respectiva ementa.

Art. 64 – Todas as proposições poderão ser alteradas por via de emendas, desde que apresentadas por escrito.

CAPÍTULO IX

DAS PREFERÊNCIAS

Art. 65 – São preferências regimentais:

- I – A do substitutivo sobre a proposição original;
- II – A do substitutivo ou de emendas das Câmaras Especializadas sobre a dos Conselheiros;
- III – A dos textos das proposições originais e de substitutivos sobre as emendas; e
- IV – A dos requerimentos de adiamento de discussão ou de votação, bem assim os pertinentes ao processamento das mesmas, sobre as proposições a que se referirem.

Art. 66 – A ordem regimental das preferências não impede a concessão de outra, por deliberação do plenário.

Art. 67 – Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento de preferência, será respeitada a ordem das apresentações.

Art. 68 – Na hipótese de rejeição de substitutivo, será votado o projeto original e finalmente, as emendas.

Parágrafo Único – Rejeitados o substitutivo e o projeto original, as emendas serão consideradas prejudicadas.

CAPÍTULO X

DA URGÊNCIA

Art. 69 – A urgência importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção da relativa a “*quorum*”, especial ou não.

Art. 70 – O projeto reconhecido urgente poderá ser incluído na ordem-do-dia da reunião em que for apresentado, independentemente de prévia comunicação prevista no artigo 43.

CAPÍTULO XI

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 71 – As questões-de-ordem , que deverão ser claramente formuladas, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, serão decididas , em definitivo, pelo Presidente.

Art. 72 – É proibido ao Conselheiro opor-se à decisão do Presidente ou criticá-la.

Art. 73 – Nenhum Conselheiro poderá exceder o prazo de cinco (05) minutos na formulação das questões-de-ordem.

Art. 74 – Qualquer Conselheiro poderá falar pela ordem por cinco (05) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre a matéria em debate.

Art. 75 – Os requerimentos em que for solicitada a palavra “*pela ordem*”, ou para formulação de questões-de-ordem, poderão ser apresentados em qualquer oportunidade, e interromperão o andamento dos trabalhos, até a decisão do Presidente.

CAPÍTULO XII

DAS DISCUSSÕES

Art. 76 – Nenhum projeto entrará em discussão sem que tenha sido incluído na ordem-do-dia e obtido parecer das Câmaras Especializadas.

Art. 77 – No início de cada discussão, o Presidente consultará o plenário sobre quem deseja fazer o uso da palavra.

Parágrafo Único – à proporção que for sendo concedida a palavra a cada orador que a tenha solicitado, o Presidente poderá consulá-lo sobre se falará contra o projeto ou a favor dele, de modo que, na medida do possível, e seguindo a ordem dos trabalhos, um orador contrário suceda outro favorável à matéria em discussão.

Art. 78 – A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser emendado por artigo, título ou capítulo.

§ 1º - Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento das discussões.

§ 2º - A discussão poderá ser por artigo, título ou capítulo, mediante requerimento escrito de qualquer Conselheiro, aprovado em plenário.

Art. 79 – O encerramento normal da discussão se dará pela ausência de oradores.

§ 1º - Senão houver número para se proceder à votação, será encerrada a discussão e adiada a votação para quando houver, na mesma reunião ou na imediata, continuando-se a discussão das demais matérias.

§ 2º - É permitido a qualquer Conselheiro requerer o encerramento da discussão da matéria em debate, desde que tenham falado, pelo menos, quatro (04) oradores.

Art. 80 – Encerrada a discussão, se houver emendas, será o projeto remetido às Câmaras Especializadas que emitirão parecer sobre as alterações propostas; após esse pronunciamento, será reaberta a discussão, sobre as emendas.

Parágrafo Único – Caso não sejam oferecidas emendas, o projeto será votado imediatamente.

Art. 81 – Para encerrar a discussão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “*Não havendo quem queira usar da palavra, está encerrada a discussão*”, salvo, na hipótese de aprovação pelo plenário, de requerimento encerrando a discussão.

Art. 82 – Todos os projetos alterados serão remetidos, com as emendas aprovadas, à Câmara de Ensino, para redação final; aqueles que não sofreram alterações serão submetidos ao Reitor, independentemente da aprovação das redações finais.

Art. 83 – As redações finais, tão logo elaboradas, serão submetidas à votação, na mesma reunião, independentemente de nova inclusão na ordem-do-dia.

Parágrafo Único – As emendas de redação, sobre as quais a Câmara de Ensino emitirá parecer verbal, se habilitadas, serão submetidas ao plenário, logo após a aprovação da redação final do projeto ou do substitutivo.

Art. 84 – A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e, a olhe ser concedida, ser-lhe-á proibido:

- I – Desviar-se da questão em debate;
- II – Falar sobre o vencido;
- III – Usar de linguagem imprópria;
- IV – Ultrapassar o prazo que o Regimento lhe concede; e
- V – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 85 – Na discussão, cada Conselheiro poderá usar a palavra uma vez, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, ou cede-la a outro orador inscrito, ao qual, porém, não poderão ser cedidos mais de dois (02) prazos.

Parágrafo Único – O relator da Câmara Especializada e o autor do projeto poderão falar mais de uma vez.

Art. 86 – Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra, para debate de proposição, o Presidente dará preferência ao autor e aos relatores das Câmaras Especializadas.

CAPÍTULO XIII

DOS APARTES

Art. 87 – Para apartear um orador deverá o Conselheiro solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de um (01) minuto.

§ 1º - À palavra do Presidente não serão permitidos apartes.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 3º - Quando o orador estiver a falar “*pela ordem*”, ou para encaminhar a votação, não serão permitidos apartes.

§ 4º - Os apartes serão breves e corteses.

CAPÍTULO XIV

DAS VOTAÇÕES

Art. 88 – A votação completará a fase regimental da discussão.

Art. 89 – Encerrada a discussão de um projeto, será ele votado globalmente, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 90 – A requerimento verbal de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário, poderão ser votadas, em globo, as emendas que obtiveram parecer no mesmo sentido, admitidos pedidos de destaque.

Art. 91 – Nenhuma proposição será colocada em votação sem que estia no recinto a maioria absoluta dos integrantes deste Conselho.

Art. 92 – Anunciada a votação, poderá o Conselheiro encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão ou em regime de urgência.

§ 1º - Para encaminhar a votação, só poderá fazer uso da palavra por cinco (05) minutos, um orador contra e outro a favor da proposição, nesta ordem.

§ 2º - Aprovado o requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte.

§ 3º - No encaminhamento da votação de destaque, somente poderão falar os autores da matéria destacada, o do destaque e o relator.

Art. 93 – Antes de colocar qualquer matéria em votação o Presidente a anunciará.

Art. 94 – São três (03) os processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal; e
- III – Por escrutínio secreto.

Art. 95 – No processo simbólico, que será usualmente adotado, o Presidente convidará os Conselheiros a favor da proposição a permanecerem como se encontram e proclamará o resultado.

Art. 96 – Se qualquer Conselheiro tiver dúvida sobre o resultado proclamado poderá pedir sua verificação.

Parágrafo Único – Requerida a verificação, o Presidente convidará os Conselheiros a ocuparem os seus lugares; pedirá os a favor da proposição a se levantarem, procedendo à contagem; em seguida, a se levantarem os contrários, procedendo a contagem; após, proclamará o resultado.

Art. 97 – Proclamado o resultado, qualquer Conselheiro poderá solicitar a palavra para declaração de voto, no prazo máximo de dois (02) minutos.

Art. 98 – Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento verbal de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único – Aprovada a votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Conselheiros pela lista de presença, anotando os votos “SIM” e os “NÃO”; e, em seguida comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

Art. 99 – O processo de votação por escrutínio secreto terá lugar:

- I – Nas eleições da competência deste Conselho;
- II – Nas votações de impugnação do Reitor a projeto de Resolução; e
- III – Nos processos de perda de mandato de Conselheiros.

§ 1º - A votação por escrutínio secreto será feita com a utilização de cabine indevassável por meio de cédulas impressas ou datilografadas, mediante sobrecartas recolhidas em urna, que ficará sobre a Mesa dos trabalhos

§ 2º - Antes de proceder-se a votação secreta, o Presidente designará dois (02) Conselheiros para examinarem a urna e a cabine indevassável.

§ 3º - Terminada a votação e conferidas as sobrecartas com o número dos votantes, o Presidente procederá à apuração, que será anotada pelo Secretário.

Art. 100 – Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável, verificada a votação qualquer que seja o processo utilizado, de maioria absoluta dos presentes, salvo quando para a mesma este regimento exigir “*quorum*” especial.

Art. 101 – Durante o período da votação nenhum Conselheiro poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar.

§ 2º - Tratando-se de assunto em causa própria, ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal, ou de parente até 2º grau, consangüíneo ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer esta comunicação neste sentido ao Presidente antes da votação.

CAPÍTULO XV

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 102 – Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiamento das mesmas, por prazo certo, mediante requerimento verbal, aprovado pelo plenário.

Art. 103 – Não é admitido o pedido de adiamento de:

- I – Proposição sob regime de urgência, salvo prévia revogação desta;
- II – Requerimentos de destaque de emendas ou de partes de proposição;
- III – Requerimento de votação por determinado processo; e
- IV – Requerimento de audiência de Câmara Especializada.

CAPÍTULO XVI

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 104 – Qualquer proposição poderá ser retirada, mediante requerimento, formulado por escrito ou verbalmente, por seu autor.

§ 1º - É considerado, para os efeitos deste artigo, autor das proposições oriundas das Câmaras Especializadas, o respectivo relator e, na ausência deste, seu Presidente.

§ 2º - O requerimento de retirada de proposição com parecer contrário de Câmaras especializadas, desde que formuladas por seu autor, será deferido pelo Presidente, independentemente de votação.

TITULO IV

DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 105 – O processo de perda de mandato de Conselheiro, seja por falta de decoro, seja por faltas, terá início mediante representação fundamentada, acompanhada de documentos que a comprovem, ou de declaração da impossibilidade de apresentá-los, indicando, neste caso, onde podem ser encontrados.

§ 1º - A representação será oferecida em duplicata, subscrita por um terço (1/3) dos integrantes do Conselho, rubricada folha por folha.

§ 2º - O Secretário do Conselho, tão logo a receba, enviará um dos exemplares ao representado, para que preste informações no prazo de quinze (15) dias, e encaminhará o outro exemplar à Câmara de Ensino, a qual, após o transcurso daquele prazo, recebidas ou não as informações, emitirá parecer, que concluirá expressamente pela procedência ou improcedência da representação.

§ 3º - O parecer da Câmara de Ensino será objeto de reunião extraordinária do Conselho.

§ 4º - Todo processo referente a representação será distribuído por cópia aos Conselheiros.

§ 5º - Na discussão do parecer da Câmara de Ensino sobre a representação, cada orador poderá falar pelo prazo de vinte (20) minutos.

§ 6º - Declarada improcedente a representação, será a mesma arquivada.

§ 7º - Aprovado, em escrutínio secreto, o parecer da Câmara de Ensino pela procedência da representação, será declarada a perda de mandato do representado, seguindo-se a convocação do respectivo suplente.

TITULO V

DAS DECISÕES

Art. 106 – Todos os pronunciamentos deste Conselho, que dirimam casos concretos, denominar-se-ão “*decisões*” e conterão, obrigatoriamente, em forma sucinta, fundamentos e conclusões.

§ 1º - Terão a forma de “*decisão*” os pronunciamentos referentes a recursos, representações e consultas e a perda de mandato de integrante deste Conselho.

§ 2º - Após o pronunciamento do Conselho, a “*decisão*” será lavrada pelo relator da Câmara de Ensino, especialmente designado para tal fim, pelo respectivo Presidente, e será reapresentada em plenário, para conferência, mediante leitura pelo Secretário, independentemente de sua inclusão na ordem-do-dia da reunião.

§ 3º - A “*decisão*” será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 4º - Pelo prazo de dois (02) minutos, cada Conselheiro poderá falar sobre a redação da “*decisão*” apenas para retificá-la.

§ 5º - No caso de pedido de retificação, após audiência do relator referido no § 2º, o Presidente deliberará, determinando caso decida pela procedência da retificação, seja esta consignada no texto da “*decisão*”, admitido recurso para o plenário, mediante requerimento verbal.

TITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 107 – Os recursos previstos em Resoluções deste Conselho, interpostos em petição fundamentada e instruída com documentação, serão dirigidas ao Presidente do conselho, que os distribuirá a Conselheiros especialmente designado relator.

Parágrafo Único – Os recursos serão interpostos nos prazos previstos nos textos específicos a eles referentes, contados da publicação no Boletim de Serviço da Universidade, do ato recorrido ou da ciência pessoal do mesmo pelo interessado.

Art. 108 – A autoridade universitária que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram, para prestar informação.

Art. 109 – Recebidas as informações, o relator pedirá audiência da Câmara de Ensino, que emitirá parecer, no prazo de dez (dez) dias.

Parágrafo Único – Não participará da votação na Câmara o relator designado, ainda que membro da mesma.

Art. 110 – Devolvido o processo ao relator pela Câmara de Ensino, aquele o restituirá, no prazo máximo de cinco (05) dias, para inclusão na ordem-do-dia.

Art. 111 – Anunciado o julgamento do recurso, o Presidente do Conselho convidará o relator a ler o relatório e a proferir o seu voto.

Art. 112 – Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras do Código de Processo Civil.

TITULO VII

DAS REPRESENTAÇÕES E DAS CONSULTAS

Art. 113 – O Conselho de Ensino e Pesquisa conhecerá e decidirá sobre consultas e representações referentes a assuntos de sua competência, os quais serão distribuídos às Câmaras Especializadas para opinarem.

Parágrafo Único – As consultas só serão conhecidas se não versarem caso concreto.

Art. 114 – O relator das Câmaras Especializadas, se entender necessário, mandará proceder as diligências para esclarecimento das consultas e das representações.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115 – o Conselho discutirá e votará os pareceres emitidos sobre Representações e Consultas, na forma estabelecida neste Regimento para discussão e votação dos projetos de resolução, no que couber.

Art. 116 – A Secretaria Comum dos Conselhos Superiores elaborará e será lida no expediente da primeira reunião da cada ano, a lista dos Conselheiros, por ordem de antiguidade, como Membros do Conselho, para os fins deste Regimento.

Art. 117 – Os serviços de secretária deste Conselho, exercida pela Secretaria Comum dos Conselhos Superiores desta Universidade, serão objetos de Regulamento próprio.

Art. 118 – O Mandato dos atuais Membros das Câmaras Especializadas terminará quando da indicação de seus novos membros, a processar-se na primeira reunião ordinária de 1976.

Art. 119 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho universitário, revogadas as disposições em contrário.